Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1532/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2637/2024
PROTOCOLO	: 2318146
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGENCIA ESTADUAL DE METROLOGIA
JURISDICIONADO	: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.
É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, dando quitação ao ordenador de despesa à época.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 21 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2023**, da **Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS,** de responsabilidade do **Marcos Henrique Derzi Wasilewski,** Diretor-Presidente, nos termos do artigo 59, inciso I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto; pela **quitação** ao Ordenador de Despesa à época, Sr. **Marcos Henrique Derzi Wasilewski**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão do **Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS,** correspondente ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Marcos Henrique Derzi Wasilewski, Diretor-Presidente**. A prestação de contas anual de gestão foi encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução nº 88/2018.

Em análise final, a Divisão de Fiscalização Contas e Governo e Gestão (ANA – DFCGG/CCE – 8577/2024, fls. 291-295) considerou que as contas em tela se encontravam aptas à aprovação. Na sequência, a Procuradoria de Contas (PAR – 2ª PRC – 6995/2024, fls. 298-300) opinou pela regularidade das Contas.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

2. DAS RAZÕES DO VOTO

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

A Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS, instituída pela Lei nº 2.600/2002, no aspecto orçamentário recebeu autorização legislativa para o exercício de 2023 por meio da Lei Municipal nº 5.988/2022 (fls. 68-128) que fixou o total de despesas no valor de **R$ 24.607.300,00**. No entanto, durante o exercício houve alterações orçamentárias aumentando o montante inicial orçado para **R$ 35.052.882,73.**

Da análise dos autos constata-se ainda que as Demonstrações Contábeis do Fundo evidenciam os seguintes aspectos:

Execução Orçamentária	Anexos 10 e 11 (R$)
Receita	24.416.127,64
Despesa	23.336.208,23
Resultado Orçamentário	**1.079.919,41**

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da receita orçada com a arrecadada, fl. 64 e Anexo 11 – Comparativo da despesa autorizada com a realizada, fl. 65.

O resultado orçamentário foi superavitário de R$ **1.079.919,41**, comprovado pelo Balanço Orçamentário (fls. 173-175). Do mesmo modo, o resultado financeiro do exercício foi positivo e totalizou R$ 10.620.820,25, demonstrando aumento das disponibilidades de caixa ao término do exercício financeiro (fls. 173-175).

O resultado patrimonial totalizou R$ 11.047.097,38 (fls. 181-182), refletindo no Patrimônio Líquido da Unidade que, ao final do exercício financeiro, totalizou R$ 20.987.646,66.

De acordo com a manifestação da área técnica (fls. 293), as contas foram formalizadas de acordo com as normas legais e regimentais no que tange à tempestividade, completude e publicidade. Os testes realizados concluíram pela conformidade financeira e orçamentária (fls. 293-294), nos aspectos abertura de créditos adicionais e execução orçamentária. No que tange à confiabilidade das Demonstrações Contábeis a equipe técnica não detectou distorções relevantes (fls. 294-295), manifestando-se pela conformidade das Contas de Gestão apresentadas com os critérios aplicados. Neste contexto, diante do não apontamento das irregularidades definidas no art. 42 da Lei Complementar nº 160/2012 (LO/TCE/MS) e ainda, da ausência de impropriedades que ensejem a emissão de recomendações e ressalvas, as contas em análise devem ser julgadas regulares, nos termos do art. 59, I da LO/TCE/MS.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, acolho a análise técnica e o parecer da Procuradoria de Contas e **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2023, da **Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS,** de responsabilidade do **Marcos Henrique Derzi Wasilewski, Diretor-Presidente**, nos termos do artigo 59, inciso I, c/c o art. 60, ambos da LCE n. 160/2012, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **QUITAÇÃO** à Ordenador de Despesa à época, Sr. **Marcos Henrique Derzi Wasilewski**, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao ordenador de despesa à época.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

GLX / MRMAM